



hna. hna,

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº. CMV-103/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



**Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Silva Gaio nº. 48, 3500-203 Viseu, NIPC 502 016 795, aqui representado por Joaquim Augusto Santos Escada, NIF 101 582 340, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:



Handwritten signature and initials.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 13 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de junho de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade, com a despesa de referência de **9.250,00€**, de acordo com a candidatura efetuada à **Medida 15** (Apoio à Construção e requalificação de Instalações Desportivas e Sociais), é celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **6.937,50€**, correspondente a **75%** da referida despesa.
- 2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse



*Henri Bery*

mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 6.243,75€ após a data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 693,75€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



*Handwritten signature*

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pela Entidade as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão da Entidade.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 6.937,50€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 51290.



**Cláusula 10.ª**

**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

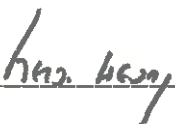
**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

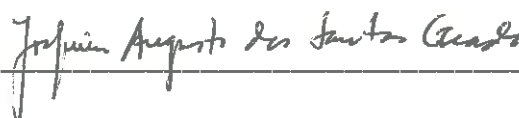
O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 30 de dezembro de 2019

**MUNICÍPIO DE VISEU**

  
\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU**

  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Ant. Araújo*

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ANEXO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



*Handwritten signature*

# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ANEBOL DE VISEU

Programa de Desenvolvimento Desportivo

## A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea e) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2008.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1+2 E 3 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Descrição e Caracterização do Objeto

Substituições do Telhado e pintura e arranjo no sótão por causa das infiltrações no edifício, a saber: Demolição de tela e ripas existentes; Colocação de ripas metálicas; Colocação de telha regional capa e calceiro de marca Advanced com todos os acessórios e remates de telhado; Reparação e pintura de tetos danificados pelas infiltrações, colocação de rufos.

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

## B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa: 31-08-2019

Termino da Execução do Programa: 30-09-2019

## C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora: Joaquim Augusto dos Santos Escada

Gargu: Presidente

Data: 23 de abril de 2019



### Prazo de Candidatura 2019

Medida	Prazo de Candidatura
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas	Até 4 meses antes da data do evento
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física	Até 4 meses antes da data do evento
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local	Até 4 meses antes da data do evento
Medida 6: Apoio a Atividades Desportivas e Sociais	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 7: Apoio a Atividades Desportivas e Sociais	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 8: Competições e Eventos de Interesse	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 9: Torneios Desportivos de Formação	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 11: Promoção da Atividade Física	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 12: Semanas da Atividade Física	Até 2 meses antes da data do evento
Medida 13: Análises de Moturas	1 a 15 de Maio
Medida 14: Interligação de Campos Recreativos	1 a 15 de Fevereiro
Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais	1 a 15 de Abril
Medida 16: Antecipação do início das atividades	1 a 15 de Junho
Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais	1 a 15 de Março



*hns. hnm*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019**  
Medida 15: Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

**Anexo D**

**Identificação da Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU  
**Instalação Desportiva / Social:** SEDE - Rua Silva Galo, 48 - 3500-203 Viseu

**Descrição da Obra a Realizar:**  
Substituições do telhado e pintura e arranjo no sótão por causa das infiltrações no edifício, a saber: Demolição de tela e ripas existentes; Colocação de ripas metálicas; Colocação de telha regional capa e calceiro de marca Advanced com todos os acessórios e remates de telhado; Reparação e pintura de tetos danificados pelas infiltrações, colocação de rufos.

**Período de Execução da Obra:**  
Data prevista de início: 31-08-2019  
Data prevista de conclusão: 30-09-2019

**Fundamentação e Objetivos em função do projeto desportivo do Clube:**  
Atendendo ao estado do telhado é necessário a sua substituição, pois as telhas estão podres, partidas e existem inúmeras infiltrações, que estão a deteriorar o edifício, a estragar pastas e documentos e a prejudicar o trabalho diário dos funcionários da Associação e as atividades, especialmente de formação aí realizadas.

**Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva ou Social ou a existência de eventuais concessões:**  
Federação de Andebol de Portugal

**Orçamento:**

Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
O custo total dos trabalhos com fornecimento de material e mão-de-obra e todos os encargos de responsabilidade civil	9 250,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Totais</b>	<b>9 250,00 €</b>

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Espectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	6 937,50 €
Município de Viseu - Isenção taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais	- €
Juiza de Freguesia de	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Outras	- €
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL	- €
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU	1 156,25 €
	1 156,25 €
	- €
	- €
	- €
<b>Totais</b>	<b>9 250,00 €</b>

Para os efeitos a que se refere o âmbito da candidatura apresentada, declino que a entidade e obra propostas cumprem todas as normativas legais em vigor.

**Presidente da Direção:** Joaquim Augusto dos Santos Escada  
**Data:** 23-04-2019

